

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2011**

Altera o art. 6.º da Constituição Federal para introduzir, no rol dos direitos sociais, o direito ao acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet).

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 6.º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6.º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, **o acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet)**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Proposta de Emenda à Constituição é o de incluir, entre os direitos sociais consagrados no artigo 6º da nossa Carta Magna, o direito ao acesso ágil à Rede Mundial de Computadores (Internet).

A nossa motivação ao apresentar esta PEC não se cinge a uma mera admiração ingênuo relacionada às novas tecnologias de informação e comunicação, mas sim à óbvia constatação de que o acesso a tais tecnologias se torna cada vez mais

importante para a formação pessoal, intelectual e profissional de todos os cidadãos.

Com efeito, o acesso ao computador e à Internet é fator decisivo para a competitividade dos países na economia internacional e dos indivíduos no mercado de trabalho. Por isso, a União Européia traçou como seu objetivo estratégico para este século tornar-se a “economia do conhecimento mais dinâmica e competitiva do mundo”. Da mesma forma, a OCDE, organização que congrega países desenvolvidos, recomenda que os estudantes devam ter acesso à Internet desde a primeira infância e que todos os cidadãos, lares, escolas e empresas têm de ser incorporados à era digital.

Pois bem, apesar dos grandes avanços verificados nos últimos anos em suas redes de telecomunicações, o Brasil ainda ocupava, em 2008, apenas a 69<sup>a</sup> posição, entre 193, na lista da UIT (União Internacional de Telecomunicações) de países por percentagem da população com acesso à Internet (17,2%). Para se ter uma idéia, países como Austrália, Holanda, Suécia e Islândia têm entre 70% e 90% da sua população com acesso à Internet. Saliente-se que, mesmo na América do Sul, o Brasil não está bem posicionado, pois estamos atrás do Chile (28,9%), Uruguai (20,6%) e Argentina (17,8%).

O pior é que essa média baixa de inclusão digital encobre desigualdades extremas. Com efeito, estudo relativamente recente (2007) feito pelo pesquisador Julio Jacobo Waiselfisz, intitulado *Lápis, Borracha e Teclado*, revelou realidade preocupante. Enquanto que, entre os 10% mais pobres, apenas 0,6% tem acesso a computador com Internet, entre os 10% mais ricos esse número é de 56,3%. Constatou-se também que somente 13,3% dos indivíduos de raça negra usam a Internet, mais de duas vezes menos que os de raça branca (28,3%), o que demonstra que a exclusão digital tende a reproduzir as condições que perpetuam o racismo no Brasil. As discrepâncias regionais são também enormes. Os índices de acesso à Internet das Regiões Sul (25,6%) e Sudeste (26,6%) são mais de duas vezes superiores aos constatados nas Regiões Norte (12%) e Nordeste (11,9%). No Distrito Federal, 41% da população usam a Internet, ao passo que, em Alagoas, apenas 7,7% o fazem.

Entretanto, os dados mais preocupantes sobre esse apartheid digital do Brasil dizem respeito ao acesso à Internet nas escolas, pois é nelas que essa tecnologia pode fazer diferença. O estudo mostrou profundas disparidades entre as escolas

públcas e privadas. No ensino fundamental, apenas 17,2% dos alunos das escolas públicas usam a Internet, ao passo que, nas escolas particulares, esse número sobe para 74,3%. Mesmo no ensino médio, o percentual de estudantes das escolas públicas com acesso à Internet ainda é muito baixo (37,3%), bem inferior ao constatado nas escolas privadas (83,6%), o que comprova que o sistema educativo brasileiro mantém o apartheid digital. Deve-se assinalar que é justamente no ensino médio que começa a formação técnica do jovem e onde se decidem as suas chances de ingressar no mercado de trabalho, de modo que a ausência da Internet nessa fase diminui muito suas chances de profissionalizar-se.

Tal situação, que compromete nosso futuro como nação e reduz drasticamente as oportunidades educacionais, sociais e profissionais dos cidadãos que não têm acesso ao mundo virtual, não pode continuar. Não podemos ter duas classes de cidadãos: aqueles que têm acesso às vastas oportunidades dadas pelas tecnologias de informação e comunicação do século XXI e aqueles que estão isolados das amplas perspectivas educacionais e profissionais do futuro. Nosso ainda grave apartheid social não será efetivamente superado se não abolirmos a iniquidade do apartheid digital.

Na realidade, o desfrute de muitos direitos do cidadão, como o da informação, o da educação, o do trabalho e o da remuneração digna, depende cada vez mais do acesso às novas tecnologias de informação e comunicação. Daí a necessidade de incluir tal acesso como um direito constitucional, pois a arquitetura dos direitos é de caráter intercomplementar.

Os direitos são construções históricas. Assim, eles são por natureza mutáveis e devem corresponder sempre às novas necessidades e realidades ditadas pelas sociedades em processo célere e profundo de transformação, como a nossa. Por conseguinte, o legislador tem de estar atento e aberto à recepção de novos direitos na Carta Magna.

Acreditamos firmemente que a inclusão desse novo direito em nossa Constituição Federal contribuirá decisivamente para a superação das desigualdades brasileiras e dará um amplo horizonte de oportunidades aos nossos cidadãos hoje inexoravelmente excluídos de um futuro melhor.

Ante o exposto, conclamamos nossos Pares a acolher esta importante proposta para o futuro do Brasil e dos seus cidadãos.

Sala das Sessões,

Senador **Rodrigo Rollemberg**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2008**

Altera o art. 6.º da Constituição Federal para introduzir, no rol dos direitos sociais, o direito ao acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet).

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2008**

Altera o art. 6.º da Constituição Federal para introduzir, no rol dos direitos sociais, o direito ao acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet).